



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 675/2012

Fls. <u>02</u>
<u>675/2012</u>
Proto. nº <u>2</u>

Diadema, 12 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 065 /2012

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

20 / 12 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, a qual dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A modificação que se pretende levar a efeito consiste em substituir o membro indicado pelo SEBRAE para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por membro representante das entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior sediadas no Município de Diadema.

Como sabido, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA foi instituído pela Lei nº 1.258, de 28 de junho de 1993, com o objetivo de coordenar e disciplinar as questões referentes à proteção e manutenção do meio ambiente, de modo consultivo e deliberativo, possuindo composição paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Tendo em vista a necessidade de adaptar a representação do Conselho à dinâmica da sociedade civil organizada e à realidade do Município, objetivando o aprimoramento da gestão ambiental em âmbito Municipal, faz-se imprescindível a participação de representante das entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior para atuação efetiva na gestão democrática da Política Municipal de Meio Ambiente.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>03</u>
<u>675/2012</u>
Protocolo <u>1.</u>

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

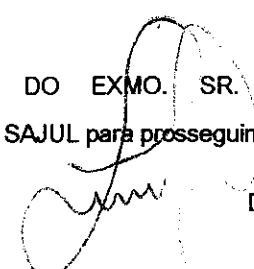
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 14/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 675 / 2012

Fls. <u>04</u>
<u>675 / 2012</u>
Protocolo <u>J.</u>

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA o inciso VII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, anteriormente alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.516, de 19 de dezembro de 1996; 1.925, de 07 de junho de 2000; 2.172, de 15 de outubro de 2002 e 2.418, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

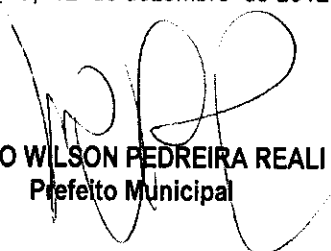
Art. 1º. Fica alterado o inciso VII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.258, de 28 de junho de 1993, anteriormente alterada pelas Leis Municipais nºs. 1.516, de 19 de dezembro de 1996; 1.925, de 07 de junho de 2000; 2.172, de 15 de outubro de 2002 e 2.418, de 14 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 6º.
- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII. 1 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior, sediadas no Município.
- VIII.
- § 1º.
- § 2º.
- I.
- II.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

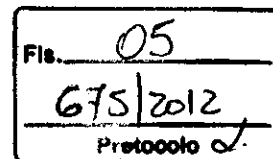
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1258/1993, de 28/06/1993

Autor: JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Processo: 19193
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 4093
Decreto Regulamentador: 4382/93



Dispõe sobre a Revogação da Lei n 628, de 28/08/79, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e das outras providências. [COMDEMA]
OBS. MUDOU EMENTA.
DECRETO: 4383/93

Revoga:

L.O. 628/1979

Alterada por:

L.O. 1516/1996 L.O. 1925/2000 L.O. 2172/2002 L.C. 173/2003 L.O. 2418/2005

LEI Nº 1.258, DE 28 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá providências correlatas.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que tem por objetivo coordenar e disciplinar as questões referentes à proteção e manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

PARÁGRAFO 1º - Para assegurar a consecução dos objetivos colimados neste artigo, impõem-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

PARÁGRAFO 2º - O COMDEMA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, devendo assessorar o Poder Executivo nas questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

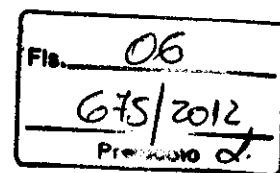
~~**ARTIGO 2º** - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Diadema.~~

~~**ARTIGO 2º** - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Companhia de Saneamento de Diadema.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)~~

ARTIGO 2º - O COMDEMA terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

ARTIGO 3° - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes em seus atos e deliberações:

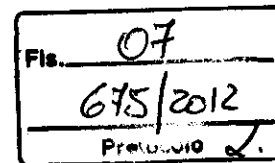
- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- V - exigência de continuidade, no tempo e no espaço das ações de gestão ambiental;
- VI - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII - prevalência do interesse público e coletivo.



ARTIGO 4° - Ao COMDEMA compete:

- I - propor normas, diretrizes e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente em consonância ao Plano Municipal de Meio Ambiente e respeitando as diretrizes preconizadas pelos poderes executivos Estadual e Federal;
- II - propor política ambiental corretiva e preventiva em consonância ao Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - propor diretrizes nos estudos e elaboração do planejamento, através do PLANO DIRETOR do Município, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, bem como projeto de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV - propor a preservação dos recursos e ecossistemas naturais principalmente os não renováveis;
- V - manter gestões junto aos órgãos de proteção ambiental;
- VI - promover a educação ambiental através de meios formais e informais;
- VII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e com atividades ligadas à defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VIII - promover campanhas educacionais, de documentação e divulgação relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- IX - solicitar e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa do Meio Ambiente aos órgãos públicos, privados e à comunidade;
- X - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município sugerindo soluções;
- XII - propor e exigir, no âmbito de sua competência, a reparação dos danos ambientais, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais decorrentes;
- XIII - manter gestões com o Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings;
- XIV - convocar audiências públicas, nos termos do

parágrafo primeiro do artigo 205, da Lei Orgânica do Município;



- XV - propor a recuperação das águas, da vegetação ciliar e a proteção da fauna e da flora em todas as suas manifestações naturais;
- XVI - proteger, no âmbito de sua competência, o patrimônio histórico, artístico, estético, arqueológico e paisagístico do município;
- XVII - exigir para utilização e manejo dos recursos naturais prévia autorização mediante análise de risco e Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- XVIII - acompanhar a execução de obras públicas ou privadas, de acordo com as exigências do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA);
- XIX - propor a cassação de alvará ou licença para os empreendimentos que possam comprometer o meio ambiente e a saúde da comunidade;
- XX - decidir em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXI - propor diretrizes visando o controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de produtos químicos e resíduos perigosos, definidos segundo as normas vigentes;
- XXII - requisitar, ao poder executivo, e analisar anualmente relatório de qualidade do meio ambiente do município;
- XXIII - acompanhar os laudos técnicos elaborados pelas Universidades e demais órgãos públicos de controle ambiental;
- XXIV - propor diretrizes sobre a colocação de placas, cartazes e painéis de propaganda comercial e industrial competindo-lhe também, indicar à administração sobre os locais mais convenientes em que possam ser implantados;
- XXV - sugerir diretrizes para elaboração de normas visando o controle de ruídos no município;
- XXVI - propor normas para controle das atividades extrativistas do município;
- XXVII - manter gestões junto aos demais Conselhos de Âmbito Municipal;

~~ARTIGO 5º - O COMDEMA é composto por seu Presidente e um conjunto paritário de membros.~~

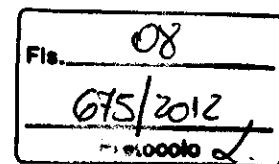
~~PARÁGRAFO 1º - A Presidência do COMDEMA será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal, eleito entre seus membros.~~

~~PARÁGRAFO 2º - O conjunto paritário de membros será limitado à 9 (nove) pares.~~

~~ARTIGO 5º - O COMDEMA é composto por um conjunto paritário de membros, cuja representação é definida pelo artigo 6º desta Lei.~~

~~(Artigo e Parágrafo, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA deverá, para seu funcionamento, compor Diretoria que será formada pelo Presidente, Vice-Presidente,~~



~~Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.~~

ARTIGO 5º - O COMDEMA é composto por um conjunto paritário de membros, cuja representação é definida nos artigos 6º e 7º desta Lei.

(Artigo e Parágrafo, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/200)

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA deverá, para seu funcionamento, ser composto de uma Diretoria, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

~~**ARTIGO 6º** - A gestão democrática do COMDEMA far-se-á com a seguinte composição:~~

- ~~I - 01 (um) representante do movimento sindical com sede ou sub-sede no Município;~~
- ~~II - 01 (um) representante da regional da CIESP;~~
- ~~III - 01 (um) representante da regional da CETESB;~~
- ~~IV - 01 (um) representante da SABESP ou órgão que vier a substituí-la;~~
- ~~V - 02 (dois) representantes do movimento ecológico com comprovada atuação no Município;~~
- ~~VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~
- ~~VII - 01 (um) representante da Plenária das SABs;~~
- ~~VIII - 01 (um) representante do movimento pró habitação e moradia;~~
- ~~IX - 09 (nove) representantes do Executivo Municipal indicados dentre os servidores, pelo Prefeito observado o princípio de paridade;~~

~~**(Incisos do Art. 6º; Redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)**~~

- ~~I - 02 (dois) representantes do movimento sindical com sede ou sub-sede no Município;~~
- ~~II - 01 (um) representante da regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;~~
- ~~III - 01 (um) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;~~
- ~~IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema;~~
- ~~V - 01 (um) representante dos Movimentos de Moradia e Habitação do Município de Diadema;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do Rotary Club de Diadema;~~
- ~~VII - 01 (um) representante das entidades comunitárias sediadas em Diadema;~~
- ~~VIII - 03 (três) representantes dos movimentos ecológicos com comprovada atuação no Município;~~
- ~~IX - 11 (onze) representantes governamentais.~~

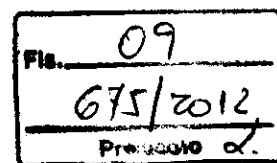
ARTIGO 6º - A gestão democrática do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA far-se-á com a seguinte composição:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)

- I. (um) representante da totalidade dos sindicatos que tenham sede ou sub-sede no Município de Diadema;
- II. (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Diadema - ACID;

- IV. (dois) representantes dos Movimentos de Moradia e Habitação do Município de Diadema;
- V. (um) representante das Entidades Comunitárias sediadas no Município de Diadema;
- VI. (três) representantes dos Movimentos Ecológicos de comprovada atuação no Município de Diadema;
- VII. (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
- VIII. (dez) representantes de órgãos públicos municipais, conforme discriminado no artigo 7º.



PARÁGRAFO 1º - Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente nos casos de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os representantes elencados nos incisos deste artigo, serão indicados através de Assembléia Plenária, segundo o regulamento interno definido pela equipe de Meio Ambiente, com exceção dos citados nos incisos II, III e IV, que serão indicados de acordo com os procedimentos das entidades por eles representadas.~~

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os representantes das entidades elencadas nos incisos I, V, VII e VIII, serão indicados através de Assembléia Plenária e os demais atendendo às disposições estatutárias das entidades representadas, à exceção dos representantes do Poder Público, constantes do inciso IX, e indicados no artigo 7º (sétimo) desta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)**~~

PARÁGRAFO 2º- Com exceção dos representantes a que se refere o inciso VIII, dentre os em que se desdobra o "caput" do presente artigo, a indicação dos representantes mencionados nos demais incisos far-se-á da seguinte forma: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)**

- I. a daqueles mencionados nos incisos I, IV, V e VI, por assembléias plenárias;
- II. a daqueles mencionados nos incisos II, III e VII, seguindo as disposições estatutárias das respectivas entidades.

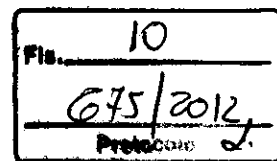
~~**ARTIGO 7º** - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados, obrigatoriamente, das seguintes unidades administrativas:~~

- ~~I - 01(um) do Departamento de Planejamento;~~
- ~~II - 01(um) do Departamento de Saúde;~~
- ~~III - 01(um) do Departamento de Serviços Urbanos;~~
- ~~IV - 01(um) do Departamento de Educação;~~
- ~~V - 01(um) do Departamento Jurídico;~~
- ~~VI - 01(um) da Empresa de Transportes Coletivos Municipal;~~
- ~~VII - 01(um) da Equipe de Meio Ambiente;~~
- ~~VIII - 01(um) do Departamento de Obras;~~
- ~~IX - 01(um) do Departamento de Governo.~~

~~**ARTIGO 7º** - Os representantes do Poder Público serão nomeados seguindo-se, obrigatoriamente, as seguintes indicações: **(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)**~~

- ~~I - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~III - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~
- ~~IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer;~~
- ~~V - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;~~
- ~~VII - 1 (um) representante da Equipe Municipal de Meio Ambiente;~~

- ~~VIII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED;~~
~~IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema~~
~~X - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; e~~
~~XI - 1 (um) representante do Ministério Público.~~



~~ARTIGO 7º - Os dez representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pelo Prefeito Municipal, obedecerão à seguinte composição:~~
(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)

- ~~I. 03 (três) membros do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DEMADE;~~
~~II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
~~III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~IV. 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~V. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
~~VI. 02 (dois) membros da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano e;~~
~~VII. 01 (um) membro da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED".~~

~~ARTIGO 7º - Os 10 (dez) Representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pela Prefeitura Municipal, obedecerão à seguinte composição:~~

(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)

- ~~I. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;~~
~~II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
~~III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
~~IV. 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
~~IV. 01 (um) membro da Coordenadoria de Defesa Social (NR);~~
(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003)
~~V. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
~~VI. 02 (dois) membros da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
~~VII. 03 (três) membros da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, sendo 02 (dois) da Diretoria Gestão Ambiental - DGA.~~

ARTIGO 7º - Os 10 (dez) representantes dos órgãos públicos municipais a que se refere o inciso VIII do artigo 6º, a serem livremente designados pela Prefeitura Municipal, obedecerão preferencialmente à seguinte composição:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

- I. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 II. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 III. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 IV. 01 (um) membro da Secretaria de Serviços e Obras;
 V. 01 (um) membro da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED;
 VI. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
 VII. 01 (um) membro da Secretaria de Habitação, preferencialmente ligado a Regularização Fundiária;
 VIII. 03 (três) membros da Secretaria de Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I - concluírem o seu mandato;
 II - deixar de fazer parte da Entidade ou Movimento que o indicou;
 III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
 IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se recondução por mais de um período.

PARÁGRAFO 2º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Fls.	11
	675/2012
Protocolo	J.

~~**ARTIGO 9º** - O Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do COMDEMA serão escolhidos através do voto direto dos seus pares.~~

~~**ARTIGO 9º** - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma: (Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.516/1996)~~

~~I - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos pelos Conselheiros através do voto direto entre seus membros titulares;~~

~~II - O Primeiro Secretário será o representante Titular da Equipe de Meio Ambiente;~~

~~III - O Segundo Secretário será o representante Suplente da Equipe de Meio Ambiente.~~

~~**ARTIGO 9º** - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:~~

~~(Artigo e Incisos, redação dada pela Lei Municipal nº 1.925/2000)~~

~~I. O Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal;~~

~~II. O Primeiro Secretário será um dos representantes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DEMADE.~~

~~**ARTIGO 9º** - A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:~~

~~(Artigo e Inciso, redação dada pela Lei Municipal nº 2.172/2002)~~

~~I. O Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal; O 1º Secretário será um dos representantes da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, preferencialmente da Diretoria de Gestão Ambiental - DGA.~~

ARTIGO 9º A composição da Diretoria do COMDEMA dar-se-á da seguinte forma:

I. O Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos pelo voto direto dos membros do referido Conselho Municipal;

II. O 1º Secretário será um dos representantes da Prefeitura Municipal de Diadema, preferencialmente da Secretaria do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.418/2005)

ARTIGO 10 - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou solicitado por 1/3(um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 11 - Para a realização dos serviços burocráticos atinentes ao COMDEMA serão designados, por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários.

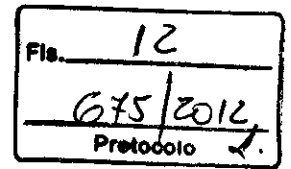
ARTIGO 12 - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos Conselheiros

ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 628, de 28 de agosto de 1979.



Diadema, 28 de junho de 1993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal